



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Projeto de Lei n.º 10/2020 de 02 de Março de 2020.**



**Autoriza contratação emergencial de Auxiliar de Serviços Públicos, e dá outras providências.**

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de até três auxiliar de serviços públicos, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a demanda do Município na área.

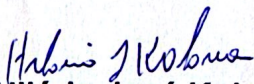
**Art. 2º** - A contratação, de natureza administrativa, vinculada ao regime geral de previdência social, será assegurado o direito a remuneração compatível com a função de igual ou assemelhado cargo/emprego na legislação local, férias, décima terceira remuneração e demais direitos previstos na legislação local.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020.

  
**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar emergencialmente até três auxiliar der serviços públicos.

Esta contratação se faz necessário para atender a necessidade do Município na área, em face de do atendimento das demandas na área, que se avolumaram e se agravaram em função da estiagem que passa o Município e cujas as consequências perduraram ainda por um tempo, sendo que estas contratações são temporárias e durarão até que a situação seja normalizada, especialmente com a execução dos serviços já postos.

A contratação se dará por um período de doze meses, podendo ser encerrada antecipadamente ou prorrogada a depender da necessidade, que não é permanente.

Se trata de função da qual o Município não possui em concurso, necessitando de tal servidor junto as Secretarias para dar continuidade aos trabalhos, sendo esta precedida de processo seletivo.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei a fim de que este seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
Prefeito Municipal

